

Por Danilo Vital

Os aportes extraordinários no plano de previdência privada feitos pela empresa de forma eventual, e em benefício apenas de seus dirigentes, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

A conclusão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que livrou uma empresa jornalística de uma execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em seu desfavor.

[**Leia aqui na íntegra.**](#)

Fonte: ConJur, em 10.09.2025